Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Fone 42-1200 - Piedade - SP

Lei número 1.866, de 05 de junho de 1.989.

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões dos funcionários, servidores, inativos e pensionistas do serviço pũblico municipal."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,
Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:
Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade, Decreto e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal, autorizado conceder / reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de/ 1º de maio de 1.989, nos vencimentos, salários, proventos e pensões dos funcionários, servidores, inativos e/ pensionistas, do quadro de serviços pũblico municipal.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, serão excluidos do reajuste, as funções de Dentistas, Médi-/ cos, Médico responsável pelo Ambulatório Médico e Médico de Bairro Rural, previstos nas referências 22A, 24, 25, e 26 respectivamente, do quadro vi-/ gente.

Artigo 2º - As gratificações instituidas por leis municipal, ficam/ reajustadas no mesmo índice previsto no Artigo 1º desta lei, com exceção das gratificações de funções excluidas no parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 3º - Fica o poder executivo municipal autorizado a estabelecer os novos valores pecuniários por decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,/ suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cuja eficácia retroagirá a partir de 1º de maio de 1.989. revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de junho de 1.989.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.